

42

1

[7070210]

42

1922



## Estado de Minas Geraes

Juizo de Direito  
da  
Comarca  
e

## TERMO DA VARGINHA

Cartorio do 1.º Oficio. Escrivão A. V. Nunes

Arrolamento  
Marianna Cândida de Oliveira. Anot.  
Olympio Domenicano Mendes. Arrolante

### AUTUAÇÃO

Anno da Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e ois, aos vinte e ois dias do mes de Abril  
nesta cidade e comarca da Varginha, Estado de Minas Geraes, em meu Cartorio, autua a petição e a pro curão que  
seguem 'dou jo'.

Ruiaro S Leimes do que faz esta autuação.  
Eu ~~Antonio Villa Nunes~~, escrivão, subscrevi e assinei

Ruiaro de Souza Leimes

L. ao P<sup>o</sup> Ofício Varginha, 20 Abril 1922

<sup>2.º 4º</sup> Dr. Oliveira D<sup>o</sup> Distribuidor Comércio de Oliveira  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

D. e a., designo o dia 24 do corrente, ás  
12 horas, em meu gabinete de trabalho, pa-  
ra a constituição, feitar as intimações fech-  
das. Varginha, 20 de Abril de 1922

Pinto de Oliveira

Diz Olympio Doniciano Mendes, mu-  
riador nessa cidade, que no dia 16 de No-  
vembro de 1921, faleceu sua mulher  
Maria Anna Cândida de Oliveira, deixando  
os seguintes herdeiros:

Alzira Mendes, de 14 anos de idade

José Mendes, de 6 " " "

Que são os seguintes os bens do seu casal.

- Uma quarta parte de uma casa, as-  
soalhada, sistema antigo, coberta de  
telhas e respectivo terreno, confrontan-  
do pela frente com a rua do Carmo  
nesta cidade; pelos fundos com  
uma pequena rua denominada - Sto.  
Antônio; pelo lado de cima com  
o terreno de José Ferreira e pelo  
lado de baixo com o de Estevam  
Braga Sobrinho, - a qual parte da

o valor de R\$ 250.000, declarando  
mais que a referida quarta parte de  
casa e terreno está em comum  
com as outras partes pertencentes a  
José Malaguias de Lima e Balbi-  
na Caudida.

Nestes termos vam o Supre. requerer  
a V. Ex. se digue mandar citar o Collector  
e o Dr. Promotor de Justica, para no  
dia lugar e hora que designar vierem  
a juizo digr sobre estas declaracões  
e requerer o que lhes couvier, pena  
de revolta, e no mesmo dia assistirem  
á partilha.

Na V. Ex. deferimento  
D. est. esta.

Varginha, 19 de Abril de 1922  
F. P. Matheny - Varginha do Rio Claro



## CARTORIO DO 2º TABELLIAO

ORPHEU RODRIGUES DE ALVARENGA

ESTADO DE MINAS GERAES



MINAS GERAES

TERMO E COMARCA DA VARGINHA

\* BRASIL \*

Livro de Procurações e Substabelecimentos n.º ~3~ 1.º Traslado Folhas 003.

Procuração bastante que faz Olympio Dominicano Mendes, comerciante nesta cidade, como actuante se declara.

Saibam quantos este publico instrumento de \_\_\_\_\_ procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e cinco, aos dezenove de \_\_\_\_\_ dias do mes de Abril de \_\_\_\_\_, nesta Cidade da Varginha, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Minas, em meu cartorio, compareceu como Outorgante - Olympio Dominicano Mendes

reconhecido pelo proprio de mim brevemente \_\_\_\_\_ das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, dou fé; perante as quaes por elle \_\_\_\_\_ me fei dito que, por este publico instrumento e nos termos de Direito, nomea \_\_\_\_\_ e constitue \_\_\_\_\_ seu bastante procurador, nesta comarca ou onde com esta se apresentar - aos Dm. Joaquim Soeiro da Cunha e Joaquim Affonso Ferreira, com poderes plenários, especiais, implor e ilimitados para requererem e excretarem o inventário de bem deixados pela finta de Maria Domingos Oliveira; pedir-lhe, para isso, nomear e appurar lucta, eceitar ou impugnar cláusulas, dar ce suspeito a quem ofr, requerer e concordar com cumplicacões ou amissões debidas e praticar os mais actos pecacionarios que desse ponto de vista atancato sem limitação de acto algum, inclusive o poder de estabelecer isto.

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos para que, em seu nome como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaequer causas civeis, crimes, ou commerciaes, movidas ou por mover em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré perante quaequer Juizos ou Tribunaes destes Estados, ou estrangeiros, tentando primeiramente conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na forma da Lei; substabelecendo os poderes desta em mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte delles, segundo suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte deste Instrumento:—podendo arrecadar tudo quanto, por qualquer titulo, a elle Outorgante pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquer cofre ou deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas, na forma que fôrem necessarias; poderá propôr todas aquellas acções ordinarias, summaria ou executiva, que sejam precisas, podendo mutar e variar dellas para aquella que direito tiver offerecerá petições, libellos, contrariedades, réplicas e tréplicas, e qualquer genero de artigos, cotas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de offerecer; ouvirá despachos e sentenças; dos favoraveis, procurar pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicações e o mais que fôr necessario; e dos contrarios, agravar, embargar e appellar até superiores instancias; requererá inventarios, partilhas, licitações seqüestros, cartas de inquirições, precatorias e mais cousas precisas, para justificações, habilitações, louvações, composições, negações, desistencia, transações, arbitramentos, protestos, contra-protestos, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor e prestar juramento de inventariante;—extrahir documentos, juntal-os, e tornal-os a receber sendo necessarios, jurar na alma delle Outorgante decisoria e suppletoriamente, e fazendo dar taes juramentos por quem convier; inquerir testemunhas, contradictar e reperguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpor suspeições aos Julgadores e mais pessoas da justiça, que suspeitas forem; fazer concerto e ajuste de contas; requerendo fallencias, votando e sendo votado para os cargos de depositario e administrador, aceitando outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votando a favor ou contra concordatas, assistindo a toda e qualquer reunião de credores, fazendo com elles qualquer acordo, aceitando rateios, recorrendo de classificações de creditos, discutindo preferencias, requerendo detenções pessoaes, prisões, embargos, e outras preventivas diligencias; poderá outorgar e aceitar Escriptura de venda ou compra de bens de qualquer natureza mesmo immoveis, acções *in solutum*, hypothecas, cessão de penhores, cessão de direitos hereditarios e outras quaequer:—transferir a posse, jus, dominio, acção e senorio que exercia em os ditos bens; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; dar queixa criminal, requerer licença para ser ella dada por meio de procurador, allegar as causas desse pedido, jurar a mesma queixa n'alma delle Outorgante, receber o preço dos contractos que assignar, dar recibos e mais documentos precisos, estipular prasos dos mesmos contractos, assumindo, em nome delle Outorgante as responsabilidades das Clausulas inseridas em taes contractos, mesmo nos de transmissão de immoveis;—e, finalmente, fazer tudo quanto elle Outorgante faria, se presente estivesse e que em Direito for admissivel; protestando haver por firme os actos de seu Procurador, e Substabelecido relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. De como assim disse dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitei e assigna, em presencia das testemunhas

José Francisco de Oliveira e Almeida Pinto Ribeiro, reconhecido  
de mim Ney Alvaranga, testemunha que assinou: Eu, Orpheu  
Rodrigues de Alvaranga, Tabellício, a subscrisi e curriego! Vargi-  
nha, 17 de Abril de 1922. Orpheu Rodrigues de Alvaranga (ho-  
loz dia mil vinte e sete federal). Olyrio Domicílio Men-  
des. José Francisco de Oliveira. Almeida Pinto Ribeiro. Marca-  
do no proprio livro a que me reporto na mesma dia, mese  
anno no começo declarado. Eu, Orpheu Rodrigues de Alvaran-  
ga, Tabellício, o assinei; confiei e curriego em publico e raro.

Em testemunho — O — de verdade  
Orpheu Rodrigues de Alvaranga.

certifico que vertida da petição setor e  
seu despatcho entre as cidades, como  
verificante, Olympio Domíneiano  
Mendes, e D'Promotor de justica  
e folletar Estadual, que pecaram  
bem sente do dia lugar e hora  
com firme o despacho assinado  
e verdade da que dão fé Bargista  
22 de outubro de 1922. Oficial da J. 10.801  
Justica, João Baptista Cunha

360  
Lentosa.  
Ans veinte e quatro de Abril  
de mil nove centos vinte e oito,  
apenas a este auto o auto  
de anelamento que segue,  
e dou Je. O escrivão int  
Anuaro de Souza Leme

Aos vinte e quatro dias do mes de Abril de mil nove centos e vinte e dois nesta cidade e comarca da Varginha, Minas Geraes, em o gabinete do Doutor Autorio Pietro de Oliveria, Juiz de Direito da comarca, onde eu escrivão interino adiante nomeado fui vindo, ahí presentes o dito Doutor Juiz de Direito e o interessado Olympio Domenicano Meudes, acompanhado pelo seu procurador Dr Joaquim Affonso Ferreira a revelia do Dr Promotor de Justiça e do Collector estadual que não compareceram, ás 12 horas, pelo meretissimo Dr Juiz de Direito, foi feita a parti lha dos bens do presente espolio, pela maneira seguinte: verificou que os bens unicos do presente espolio eram: Uma quarta parte de uma casa, arroalhada, systema antigo, coberta de telha, e respectivo Terreno, confrontando pela frente com a Rua do Carmo nesta cidade; pelos fundos com uma pequena rua denominada "Santo Antonio"; pelo lado de cima com o Terreno de Jose Ferreira pelo lado Debasso com o de Estevam Braga lo brinco, aquela parte é de valor de duzentos e cincuenta mil reis 250.000

Não tem dividas activas e nem passivas. Dividida esta empor-  
tancia de duzentos e cinquenta  
mil reis entre os dois herdeiros,  
e a legitimia do viuwo meicio Olympio  
Domenicano Mendes, verificou-  
se que, a legitimia de cada um  
dos herdeiros é de sessenta e  
duzentos mil e quinhentos reis, ren-  
do a meiação do viuwo Olympio  
Domenicano Mendes é de  
cento e vinte e cinco mil e  
125.000 quinhentos, digo, mil reis. Desta  
forma passou o mereissimo  
Dr Juiz de Direito á dar os  
respectivos pagamentos, pelo  
modo seguinte: Pagamento  
feito ao viuwo meicio Olympio  
Domenicano Mendes da sua  
meiação na importancia de  
cento e vinte e cinco mil  
125.000 reis: Daí-re-lhe, parte na quar-  
ta parte de sua casa, assoa-  
lhada, systema antigo, coberta  
de telhas e respectivo terreno, con-  
frontando pela frente com a  
rua do Camo nest a cida de;  
pelos fundos com sua pequena  
rua denominado "Santo António";  
pelo lado de cima com o terre-  
no de José Ferreira e pelo la-  
do debaixo com o de Estevam  
Braga Sobrinho, avaliada por

duzentos e cincuenta mil reis, au-  
 portancia de cento e vinte  
 e cinco mil reis e por estes 125,000  
 forma e maneira fica pago.  
 Pagamento feito a herdeira Al-  
 gura Mendes de 14 años edade,  
 da sua legitima materna na  
 importancia de sessenta e dois  
 mil e quinhentos reis. Da-re-lhe 62,500  
 sua parte na quarta parte de  
 uma casa, assaltada, systema  
antigo, coberta de telha, e respectivo  
 Terreno, confrontando pela frente  
 com a Rua do Carmo dentro a cidade;  
 pelos fundos com uma pequena  
 Rua denominada "Santo Antônio";  
 pelo lado de cima com o Terreno de  
 Frei Ferreira e pelo lado de Baixo  
 com o de Estevam Braga Robreiro,  
 importancia de sessenta e  
 dois mil e quinhentos reis que  
 a margem sae, ficando por estes 62,500  
 forma e modo pago de sua  
 legitima materna. Pagamento  
 feito ao herdeiro José Mendes  
 de seis años de edade, da  
 sua legitima materna na  
 importancia de sessenta  
 e dois mil e quinhentos reis 62,500  
 Da-re-lhe: sua parte na  
 quarta parte de uma casa,  
 avaliada a quarta parte por  
 duzentos e cincuenta mil reis

casa assaltada, sistema antigo,  
coberta de telha, syste, digo telha  
e respectivo terreno, confrontan-  
do pela frente com a Rua do  
Camis nesta cidade; pés fundo  
com uma pequena Rua denominada  
"Ponto Autônomo"; pelo lado  
de cima com o terreno de  
José Ferreira e pelo lado de  
baixo com o de Estevam Braga  
Sobrinho, sendo a área total  
do terreno duzentos metros quadra-  
dos, pertecendo ao espalio a  
quarta parte da área descup-  
ta, ou seja cinquenta metros  
quadrados, na importancia  
de sessenta e dois mil e  
62,500. quinhentos reis. Declarou o in-  
ventariante que não queria  
que se separassem bens para  
pagamento das impostos, e  
sellos de cuntas o que ia fa-  
zer em breve. Desta forma  
ficou feita e concluída esta  
partilha, que lida conferida  
e assig, digo conferida e achada  
conforme vai assignado por  
todos, tendo o procurador do  
requerente desistido do prazo  
de cinco dias, para reclama-  
ções. De tudo para constar,  
lavrei este termo que vai  
pelo merecissimo Dr. Júlio de

360

direito e pelo Promotor de Justiça  
que afinal compareceu e pelas  
partes. Eu, Amaro de Souza  
Lemes, escravo interino, o  
escrevi fiz as entre linhas que dis-  
"meiação" "que". Era isto retro

Antônio Pinto de Oliveira

~~Paulino Antônio José~~

Joaquim Affonso Feinera

Clym.

Aos vinte e quatro de Abril de  
mil novecentos e vinte e dois,  
faço estes conclusos ao m.m.  
Dízui de Direito da Comarca  
e faço este termo.

360

O escravo int.  
Amaro de Souza Lemes

"Conclusões"

Seja ouvidos o Dr. Promotor de Justiça.  
Varginha, 24 de Abril de 1922  
Pinto de Oliveira

Recebimento

No mesmo dia recebi estes autos  
e faço este termo. O escravo int.  
Amaro de Souza Lemes.

360

Vista

No mesmo dia supra remetto  
estes autos ao Dr. Promotor da  
justiça com vista e ouvir.  
O escravo int.

360

Muaro de Souza Leme.

"Com vista"

De acordo com a portilha  
Varginha, 24 de Abril de 1922.  
Paulo de Araujo Filho.

Recebimento

Os vinte e quatro de Abril  
de mil novecentos e vinte e dois,  
faço receber estes autos e lavro  
este termo. O escrivão é  
Muaro de Souza Leme

Clym

Os vinte e quatro de Abril  
de mil novecentos e vinte e dois,  
faço estes autos conclusos ao  
m. m. Dr Luis da Silveira e  
lavro este termo.

O escrivão é  
Muaro de Souza Leme

"Conclusões"

Contador, sellador e preparador, pa-  
go os direitos com a presunção de  
pagamento do importo termina-  
riol, ouvido o collector a conclu-  
são Varginha, 24 de Abril de 1922  
Pinto de Oliveira

Recebimento

No mesmo dia supra receber  
estes autos e lavro este termo

O escravo é  
Anuado da Póvoa Lemos,

# 'Remessa"

Assento e quatro de Abril de mil novecentos vinte e dois,  
remetto estes autos ao  
Contador do Juiz e lhe  
este termo.

O escravo int  
Quais de Souza Lemos

= Remitto da =

## Conta das custas.

Conta das custas.			
Elo Em Sm	Brig d. Lírito Pinto de Oliveira		
Da partilha	para sentença	6.000	6.000
	<u>Elo Estado 3:000</u>		
Elo Promotor de Justiça	V. Paulino da Cunha		
Visto de fls 470		4.800	4.800
	<u>Elo Estado 2:400</u>		
Elo Collector	R. V. da Resende		
Para o visto		4.800	4.800
	<u>Elo Estado 2:400</u>		
Tarca d. viacão		100	100
Sellos d. 8 fls apagar inclusive uma em branco			
seguinte. Tarca d. viacão		2.500	2.500
<hr/>			
Elo advogado V. Mathias Vögucina d. Cleayaba			
Petição inicial fl 2		8.500	8.500
<hr/>			
Elo advogado V. Joaquim Alfonso Ferreira			
Assistencia da partilha		20.000	20.000
	<u>Sigre</u>		
		46.700	

	Transporte	46.700
No usinão intimo Alman da Sousa Domes Entuacão, auto f <sup>600</sup> 5. Xumos de 350 2 <sup>80</sup> 8	10.080	
Gmia, Xumos 5, entidas que acrescum	4800	14.880
<hr/>		
No official de Justica Joāo Baptista Pucira Intimacões f <sup>4</sup>	<del>10.800</del>	10.800
<hr/>		
No contador Comd <sup>10</sup> de Oliveira Distribuição, do ratis por 3, dista conta 8 <sup>m</sup>	Pecelis 10 anotar no chivito Somma	10.560 10.560 82.940
<hr/>		
Dividido em duas partes iguais cab. ao viuvo invençam F. Olympio Domiciano Mendes, pagar de custas a q <sup>ta</sup> d'ris		41.440
<hr/>		
Outra igual parte da importancia de ris	41.440	
Dividida em duas partes iguais, cab. a cada um dos herdeiros pagar de custas a importancia de ris		20.735
<hr/>		
Varginha, 24 3. Abril 1922.		
O contador Comd <sup>10</sup> S. Oliveira		
Recebimento		
No mesmo dia, recb. estes auts e lavo este termo.		
O escrivão int Buro de Louga Temos		
Quia		
Vão os auts a collectoria para recolher-se os segui tes:		
Instrumentos e vvações	7,90	
Bills de 8 fls e vvação	2500	
Somma	10400	

Varginha, 26 de Abril de 1922  
O escrivão aut  
Anuário de Pouza Lima

Diálogo

V  
ai



J  
on'

Não devo autorizar  
Varginha 26 de Abril de 1922

O escrivão aut  
Collecção

Recebimento

No mesmo dia supra reci-  
bi estes autos e lavo este  
termo. O escrivão aut  
Anuário de Pouza Lima

Elym

Em acto seguido faço estes  
autos conclusos ao m.m.  
Dr Juiz de Direito e lavo  
este termo. Eu, Anuário  
de Pouza Lima, escrivão  
aut a escrivo

Elym

Conclusions com 3,000.

Visitos, etc.

Julgo por sentença a partilha degli.  
5 a 7, feita no anolamento dos  
bens deixados pela fia da D.  
Marianna bandida de Oliveira de  
queen é anolante o conjugé sobe-  
vivente Olympio Domingos Men-  
des para que produza os editos  
legaes. Buntas pelo anolante, na  
forma do pedido degli. b vnu.

Publique-se e interne-se

Vargas, 27 de Abril de 1922

*Antônio Pinto de Oliveira*

282 Reclaiming the Plan

## Reclaiming the Plan

~~Y~~o nuncio que no sentire  
significare este natos & son  
a nuncio nuntio que publica-  
cada en naciones mis  
extensas que coexisten  
lentos. En Pedro Valde-  
Viejo se celebra asamblea

## Instrumentos.

Certifico e ten feito nover nictimado ao nivocutante e ao Dr. Pro-  
motor da justica bem como ao  
Collector estacione de interior a  
sustancia engraçada que fizeram

10

deux semaines. Virginie 20 au Mexique  
1922. ~~Mexique~~

Antonio Villa Vilas.

- Gratitude -  
Est dédié à Sennels et  
aux nombreux amis et  
gratuites gratitude et  
en particulier ses pratiques et  
à l'immense sympathie et  
bonne volonté de nos amis  
Antonio Villa Vilas

360

Ilmo. e Exmo. Srr. D<sup>r</sup> Juiz de Direito de Varginha

Nos autos, como segue, para andar  
se alvará para levantamento apurado  
de quatro cento mil réis.

Varginha, 17 de setembro de 1924

Pinto de Oliveira

Diz Olympio Domingos Mendes, por  
seu procurador no fim assinado com a inclusa procuração,  
que seus filhos José Mendes e Alzira Mendes são possui-  
dores de 8298500 (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos  
réis), cada um na caderneta do Banco Hypothecário e  
Agrícola (do Estado de Minas Gerais, e, como o supplicante  
tem que pagar 1000000 (cem mil réis), ao advogado que rege  
seu alvará de venda de bens de seus filhos, e -, precisando  
outrossim de dar instruções aos referidos seus filhos e  
muni-lhos de roupa decente para o fim de frequentarem  
aulas, e, não tendo outro recurso, requer e pede alvará  
para que o referido Banco acima mencionado pague ao  
seu procurador a quantia de 6000000 (seiscentos mil réis)  
por conta do depósito que os mesmos têm em caderneta  
de 5 de setembro do corrente ano, feitos os descontos bancários.  
Sendo esta f. dos autos de circunstâncias de sua falência  
exposa D. Marianna Caudida, pede deferimento

E. R. M.<sup>c</sup>

Varginha, 17 de setembro de 1924

O procurador,

Joaquim Francisco Ferreira





Este presente instrumento de procuração  
de meu punchto encipto e anignada Gonstântio  
e, nomeio meu procurador com poderes  
para o fôco em geral ao her. Joaquim \_\_\_\_\_  
~~depois~~ Fencora, advogado, viúvo, Brasileiro,  
residente desta Cidade, especialmente para  
que o mesmo possa requerer das Justizias  
de direito de Varginha Alvará de levanta-  
mento da quantia de 600 mil reis (seiscentos  
mil reis) do Banco Hypothecario Agricola  
de Minas Geraes desta cidade, presentem  
Cente e omeus filhos José Mendes e Alzira  
Mendes para applicar essas quantias em  
parupa e instrucção as meus, vendo 100 mil reis  
(cem mil reis), para pagamento do procurador  
que requereu alvará de venda de predio dos  
referidos menores, podendo para tal fim seu  
procurador fazer tudo que preciso fôr a bem  
da presente causa, receber dinheiro e dar quitaco  
substabelecento esta em quem de direito  
o que tudo darei por bem, firme e valioso,

Varginha, 17 de Setembro de 1924  
Olympio Domiciano Mendes



Reconheço verdadeiramente a letita-firma da  
pronunciada supra, bludi.

Varginha 17 de Setembro de 1924.

Em testem. Da verdade.

O. A. Tabo

Antônio Vilhena Vazquez.

Centro

Centrifio a bruto sobre espes-  
dito o alquar hasta date pose  
observando coincidente de  
los 400\$ por una forma definida.  
Valp. 24 a Setiembre u 1924.

Centro

Primeros Valores.